

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.173-B, DE 1999

“Dispõe sobre as empresas de asseio e conservação.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

Dê-se ao art. 9º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 9º Em caso de mudança da sede ou de abertura de filiais, agências ou escritórios, deverá ser previamente encaminhada, por escrito, ao órgão competente do Poder Executivo, comunicação contendo justificativa e endereço da nova sede ou unidades operacionais da empresa.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado LEO ALCÂNTARA